Prefeitura Municipal de Itarantim—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PROCESSO Nº 004/2018.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação E815ABC6AE-225F5AE4A3-95D033D43B-18F23E7452

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
PROCESSO Nº 004/2018

itarantim

POSTO ITARANTIM DERIVADOS DE PETROLEO

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente no exercício de sua competência definida na Lei Municipal N° 105/2013 de 29/04/2013 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo/SMMA Nº 0001/2018. RESOLVE: Art.1. º Conceder Licença Ambiental Simplificada a **POSTO ITARANTIM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 34.430.827/0001-57 para comércio varejista para combustíveis automotores Rodovia BA 130, Km 01, Itarantim, Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I**. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente ao SEMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, A SEMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente; **II**. O horário de funcionamento das deverá cumprir as normativas da CLT; **III**. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **IV**. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; **V**. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada; **VI**. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis; **VII** Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos; **VIII**; Fixar placas informativas de proteção aos usuários do empreendimento em concordância com a SMMA; **IX**. Manter: a)lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; **X**. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **XI**. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **XII**. Comunicar de imediato, e por escrito a SMMA, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **XIII**. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS (Resolução CONAMA 307), contemplando todas as fases desenvolvidas pela atividade, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SMMA; **XIV**. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 60 dB no período diurno e 55 dB no período noturno, medido no limite da área que abriga a fonte emissora (NBR 10152); **XV**. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto estadual nº. 11. 235/08, Art. 84); **XVI**. A fossa referente às instalações dos banheiros (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa e sumidouro de acordo com as diretrizes do SMMA; **XVII**. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XVIII**. Apresentar o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA** de acordo com NR 07 e NR 09 (Prazo 90 dias); **XIX**. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) regulamentado pela NR 07 (Prazo 90 dias); **XX**. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida. NR 06; **XXI**. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); **XXII**. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga, ou sua dispensa. **XXIII**. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo, PEA, PGRS, PCMSO e PPRA no processo N° 006/18 deve ser informada a esta SMMA; **XXIV** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação desta SMMA. (Prazo 90 dias); **XXV**. Apresentar a esta SMMA, a cada 06 (seis) meses, o resultado do monitoramento a montante e a jusante do empreendimento, da qualidade das águas dos corpos hídricos existentes na área, através de análise físico-química, determinando o pH, DBO, DQO, óleos e graxas, nitrato, sódio suspenso, sódios sedimentados e turbidez; **XXVI**. Manter recuo de 30 (trinta) metros da margem dos corpos hídrico próximo á área, em atendimento ao Art. 2º do Código Florestal Federal (Área de Preservação permanente – APP); **XXVII**. Apresentar o Alvará do Corpo de Bombeiros; **XXVIII**. Só iniciar as atividades da após apresentar a esta SMMA. **XXIX**. É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com Norma ABNT 9547/86 e com a Resolução CONAMA 03/90; **XXX**. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação sócio ambiental a ser definido pela SMMA num prazo de 60 (sessenta) dias após a definição do projeto; **XXXI**. Apresentar a comprovação do treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, atestado por profissional habilitado; **XXXII** Apresentar o Laudo do Ensaio de Estanqueidade do Sistema SASC instalados com respectiva ART; **XXXIII**. Apresentar a Autorização da ANP; XXXIV. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Walney Barbosa
Secretario de Meio Ambiente
Decreto nº 063/2017

Itarantim-Ba, 10 de Maio de 2018.

Walney Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA / Fiscalização - TEL: (73) 3266 2175.

Scanned by CamScanner

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)
Nº de autenticação E815ABC6AE-225F5AE4A3-95D033D43B-18F23E7452